



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CONTRATO N. 032/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA FVR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. (PAe n. P2023/116431-3 | P2023/077501-7)**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL (Crea-MS)**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, em Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por sua Presidente, Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**, portadora da CI n. [REDAZIDA] e inscrita no CPF/MS sob o n. [REDAZIDA], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FVR SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 10.664.239/0002-09, com sede à Rod. Governador Mario Covas, s/n, km 281 gleba 01, galpão 01, pavmto 01, bloco 01, sala 63, na cidade de Cariacica-ES, CEP 29157-100, neste ato representada por **RODRIGO ALVES SOARES**, portador da CI n. [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o n. [REDAZIDA], doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” n. 011/2023, Processo Administrativo P2023/077501-7, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, Lei n. 8.666/1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de 16 (dezesesseis) microcomputadores desktop visando atualização, segurança e disponibilidade de serviços deste Conselho, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico n. 011/2023 e deste instrumento contratual.

ITEM 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1.	Desktop Marca: DEL   Modelo: Optiplex 7010 SFF	Unid.	16

**1.2.** Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento:



edital do Pregão Eletrônico n. 011/2023 e seus anexos, e proposta apresentada constante do Processo Administrativo P2023/077501-7.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

### 3.1. Do recebimento dos itens:

**3.1.1.** O prazo para a entrega é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

**3.1.2.** Os itens adquiridos deverão ser novos e de “primeiro uso”, não podendo ser reconicionados, e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma à permitir completa segurança quanto à originalidade do produto;

**3.1.3.** O recebimento dos itens dar-se-á pelo Departamento de TI do Crea-MS da seguinte forma:

- a) Provisoriamente: quando da entrega dos materiais, para efeito de verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Definitivamente: mediante assinatura de termo circunstanciado firmado pelas partes, no prazo máximo 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua entrega.

**3.1.4.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.1.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a adjudicatária da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 69, da Lei n. 8.666/1993;

**3.1.6.** Se após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

### 3.2. Da garantia:

**3.2.1.** O prazo de garantia para os materiais será de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte:



Item	Descrição	Prazo de garantia
1.	Desktop	36 meses ON SITE
5.	Solução de Next Generation Firewall	36 meses

**3.2.2.** A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, incluindo-se as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

**3.2.3.** Durante o período da garantia, caso não exista ou deixe de existir assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, ficará a CONTRATADA responsável pelos serviços até o término da garantia.

**3.2.4.** Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado, pelo período necessário, até o limite de 30 (trinta) dias, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, estabelecidas na cláusula décima terceira.

### **3.3. Da assistência técnica:**

**3.3.1.** O serviço de assistência ou suporte técnico, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**3.3.1.1.** Em caso de não existência de assistência técnica na cidade da localidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar meio e forma de envio do equipamento defeituoso à uma assistência técnica ou ao fabricante, quando se fizer necessário, bem como a devolução do equipamento restaurado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**3.3.1.2.** O prazo máximo para providenciar os mecanismos de envio do equipamento defeituoso será de 3 (três) dias a contar da chamada que será formalizada, preferencialmente, por correspondência eletrônica (e-mail).

**3.3.1.3.** A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico ou por telefone. Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa.

**3.3.1.4.** Caso o conserto do equipamento requeira prazo superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar equipamento de igual ou superior características, em substituição ao que apresente defeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do término



do prazo para conserto, até que seja sanado o defeito do equipamento, ou de forma definitiva, caso o defeito não possa ser sanado.

**3.3.1.5.** O prazo de conserto dos equipamentos substituídos, conforme definido neste instrumento, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados da abertura do chamado para atendimento.

**3.3.1.6.** Atrasos nos prazos ou o não cumprimento do disposto nesta cláusula, sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na cláusula décima terceira, onde se aplicarem.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**4.1.** O valor global para a presente contratação é de **R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais).**

Item 1			
Item	Qtd.	Vi. Unit.	Vi. Total
1.	16	R\$ R\$ 6.243,75	R\$ 99.900,00

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 25 (quinze) dias após o recebimento definitivo e apresentação da nota fiscal, contendo a identificação do objeto, preços unitários e o valor total.

**5.2.** O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato e no Termo de Referência.

**5.3.** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA com os objetos efetivamente entregues.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**5.5.** O documento de cobrança deverá conter ao menos:

**a)** CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;

- b) Descrição clara do objeto;
- c) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

**5.6.** O Crea-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016) e da Lei Complementar Municipal n. 59/2011.

**5.6.1.** Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a CONTRATADA se for optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016).

**5.6.1.1.** Para efeito do disposto acima, a CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao Crea-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa RFB 1.540/2015, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da supracitada Instrução Normativa.

**5.7.** Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

**5.7.1.** Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**5.7.2.** A não apresentação da documentação de que trata o item 5.7.1. desta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, não impedirá o pagamento, mas poderá ensejar a rescisão do contrato.



**5.8.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**5.9.** O Crea-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**5.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo: } E$$

M = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644 \quad 365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**5.11.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

**6.1.** Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, inciso II, art. 65, da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o Crea-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

**7.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.02.01.03.006

Projeto/Atividade: Equipamentos de Informática

Centro de custo: 3.5.1.10.340.02 - DTI - Maquinas e Equipamentos

## CLÁUSULA OITOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Indicar os locais e horários em que os objetos deverão ser entregues.
- 8.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da(s) empresa(s) fornecedoras nas dependências do Crea-MS.
- 8.3.** Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.
- 8.4.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.5.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.6.** Recusar os bens devolvê-los nas seguintes hipóteses:
  - 8.6.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
  - 8.6.2.** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;
  - 8.6.3.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- 8.7.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 8.8.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 8.9.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 8.10.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 8.11.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.
- 8.12.** Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.13.** Impedir que terceiros estranhos à CONTRATADA atendam ao solicitado no objeto do Contrato.
- 8.14.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.15.** Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.





**8.16.** Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58 c/c art. 67, da Lei n. 8.666/1993, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes deste Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.

**8.17.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos.

**8.18.** O Crea-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.1.1.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, acompanhados, conforme o caso, dos drivers e “softwares” originais e quaisquer complementos necessários ao perfeito funcionamento.

**9.1.3.** Disponibilizar no momento da entrega do objeto licitado toda a documentação técnica relativa ao mesmo.

**9.1.4.** Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte.

**9.1.5.** Executar os serviços nos horários permitidos pelo fiscal do Crea-MS. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal do Conselho, a CONTRATADA poderá entrar em entendimentos com a Fiscalização que, atendendo às exigências do Crea-MS, poderá autorizar a realização dos serviços.

**9.1.6.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no subitem 5.12. do Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.





**9.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).

**9.1.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

**9.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe do DTI, referentes a qualquer problema detectado.

**9.1.10.** Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do Crea-MS ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**9.1.11.** Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, pelo desempenho, pela eficiência e pela produtividade, com fins para a execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

**9.1.12.** Comunicar o fiscal do contrato, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e que possam comprometer a execução do objeto.

**9.1.13.** Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos equipamentos.

**9.1.14.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Crea-MS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**9.1.15.** Responder pela reparação dos danos causados por defeitos relativos à execução do objeto. Por isso, deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pelo DTI quando da abertura dos chamados técnicos.

**9.1.16.** Acatar a fiscalização do Crea-MS, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

**9.1.17.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do Crea-MS.

**9.1.18.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

**9.1.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/1993, não sendo necessária a comunicação prévia do Crea-MS.



**9.1.20.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

**9.1.21.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do Crea-MS.

**9.1.22.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.23.** Responsabiliza-se a CONTRATADA pelos seguintes encargos, em especial:

- a) Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração CONTRATANTE.
- b) De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.
- c) De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

**9.1.24.** São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:

- a) A contratação de funcionário ativo pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- b) A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- c) Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

**10.1.** O contrato vigorará por 3 (três) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do art. 57, inc. I, da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS  
Fone: 0800 368 1000 • Site: [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) • E-mail: [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

**11.2.** O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

**11.2.1.** Fica a CONTRATADA, desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

**12.2.** Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindido o presente contrato, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.

**12.3.** O Crea-MS poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;
- c) Judicial, nos termos da legislação civil.

**12.4.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**12.5.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Crea-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada



ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**12.6.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Crea-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**12.7.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à Crea-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES

**13.1.** Com fundamento no art. 7, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 49, do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa CONTRATADA que:

**13.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

**13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** Falhar na execução do Contrato;

**13.1.4.** Fraudar na execução do Contrato;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Não mantiver a sua proposta.

**13.2.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 13.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 13.6 desta cláusula.

**13.3.** O retardamento da execução previsto no item 13.1.2, estará configurado quando a empresa CONTRATADA:

**13.3.1.** Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;

**13.3.2.** Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.

**13.4.** A falha na execução do Contrato prevista no item 13.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3,



do item 13.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

TABELA 01

**13.4.1.** A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

**13.5.** O comportamento previsto no item 13.1.5. desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**13.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Crea-MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	0,05%
2	0,2%
3	0,4%
4	0,6%
5	1,0%

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atraso no fornecimento objeto	1	Por dia de atraso
02	Fornecer ou executar o objeto em não conformidade com as especificações contratadas	4	Por ocorrência
03	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato/Nota de Empenho	5	Por dia

05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto da contratação	4	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
08	Retirar das dependências do Crea-MS quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável	4	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do instrumento	3	Por ocorrência
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado neste Termo de Referência	5	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Prestar garantia no prazo estipulado neste Termo de Referência.	5	Por ocorrência e por dia de atraso

TABELA 03

**13.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula.

**13.8.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**13.8.1.** Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo Crea-MS.

**13.8.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa CONTRATADA ao Crea-MS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**13.9.** A aplicação de multa não impede o Crea-MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA pena de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**13.10.** A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

**13.11.** Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

**13.12.** As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Compras e Contratos e Departamento de TI do Crea-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 73, da Lei n. 8.666/1993.

**14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n. 8.666/1993.

**14.3.** A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Crea-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Caberá ao Crea-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelas partes de comum acordo, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

**18.1.** O presente contrato fundamenta-se:

**18.1.1.** Nas normas do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n. 3.784, de 06 de abril de 2001, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

**18.1.2.** Nos preceitos de direito público;

**18.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**18.1.4.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**18.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

**18.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** O Contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, nos termos do Lei n. 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

**19.2.** Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:

- a) **Assinatura eletrônica simples:** a que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
- b) **Assinatura eletrônica avançada:** a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;
- c) **Assinatura eletrônica qualificada:** a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**19.2.1.** A assinatura eletrônica simples, avançada e qualificada de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.



**19.3.** Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS.

**RODRIGO ALVES SOARES**  
**FVR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE**  
**EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE DO CREA-MS**  
**CONTRATANTE**





Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALVES SOARES**, em **26/12/2023**, às **15:12**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **22/12/2023**, às **18:04**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 032/2023**

**P2023/116431-3**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL (Crea-MS)**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, Bairro São Francisco, 79010-480, em Campo Grande/MS, neste ato representado por sua Presidente, Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**, brasileira, portadora da carteira de identidade profissional CREA n. 4769/D-MS e inscrita no CPF sob o n. 393.442.741-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FVR SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 10.664.239/0002-09, com sede à Rod. Governador Mario Covas, s/n, km 281 gleba 01, galpão 01, pavmto 01, bloco 01, sala 63, na cidade de Cariacica-ES, CEP 29157-100, neste ato representada por **RODRIGO ALVES SOARES**, portador da CI n. 6038740095 - SSP/ PC - RS e inscrito no CPF sob o n. 481.149.520-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o **CONTRATO N. 014/2023**, existente entre as partes, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto o **ACRÉSCIMO** de 25,0% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato firmado entre as partes em 26/12/2023, caracterizando uma alteração na dimensão (quantidade) do objeto, isto é, haverá a aquisição de mais 4 (quatro) desktops além do previsto no Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO**

O valor global do contrato, após o acréscimo, passará a ser de R\$ 124.875,00 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais).

A importância ora estabelecida corresponde ao acréscimo de R\$ 24.975,00 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais), que representa 25,0% (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

A despesa relativa ao acréscimo pactuada por meio deste termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.02.01.03.006, vinculado à atividade de Equipamentos de Informática, da vigente Lei Orçamentária Anual, conforme Nota de Empenho n. 362/2024.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento contratual que se findava em 26/3/2024 fica prorrogada até a data de 26/05/2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos 4 (quatro) Desktops é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57, § 1º, inciso IV da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n. 032/2023.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no *parágrafo único*, art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

Campo Grande/MS

**RODRIGO ALVES SOARES**  
FVR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
CONTRATADA

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
PRESIDENTE DO CREA-MS  
CONTRATANTE





Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALVES SOARES**, em **26/03/2024**, às **16:47**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **26/03/2024**, às **16:07**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2024**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - COREN-RO, CONTRATADO: BILG COMÉRCIO DE BRINDES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ n. 29.382.254/0001-01. Valor total do contrato: R\$4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais). Objeto: prestação de serviços de material institucional (copos térmicos) para o IV Simpósio dos Responsáveis Técnicos de Enfermagem do Estado de Rondônia. art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: 22/03/2024 a 19/06/2024. Data de assinatura do contrato: 26 de Março de 2024.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024**

O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia por meio de sua Pregoeira nomeada através da Portaria Coren-RO n. 25 de 12 de janeiro de 2024, em cumprimento as atribuições legais que são conferidas, torna público para conhecimento dos interessados, que ocorrerá o Pregão Eletrônico nº 90002/2024, cujo objeto é Contratação de prestação de serviços de locação de espaço físico, infraestrutura, transporte, alimentação e material institucional por empresa especializada, para realização da 30ª Semana de Enfermagem do Coren-RO. O evento será realizado no período de 15, 16 e 17 de maio de 2024, na cidade de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia. O pregão será realizado no dia 15 de abril de 2024 através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 926262 às 09h30m horário de Brasília.

Porto Velho, 26 de março de 2024.  
VANESSA SENA TORRES  
Pregoeira do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO P2024/003877-5. AMPARO: Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021. PARTES: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul e NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 26/03/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais). ELEMENTO DESPESA: 6.2.2.1.1.01.04.09.005. PROJETO/ATIVIDADE: Serviços de Informática. FORO: Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS. ASSINATURAS: Vânia Abreu de Mello e Rudimar Barbosa dos Reis.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 032/2023 PAE n. P2023/116431-3. PARTES: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS) e FVR Serviços e Comércio de Equipamentos Ltda. OBJETO: O acréscimo de 25,0% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato firmado entre as partes em 26/12/2023, caracterizando uma alteração na dimensão (quantidade) do objeto, isto é, haverá a aquisição de mais 4 (quatro) desktops e, a prorrogação da vigência do Contrato até a data de 26/05/2024. FORO: Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS. ASSINATURAS: RODRIGO ALVES SOARES e VÂNIA ABREU DE MELLO.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS****EDITAL DE CENSURA PÚBLICA**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais Crea MG, autarquia federal legalmente incumbida da fiscalização do exercício destas profissões, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1600, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, por seu presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a Decisão da câmara 199/2024, no processo Ético Disciplinar protocolado sob nº 1779389/2020, comunica a aplicação da CENSURA PÚBLICA ao ENGENHEIRO AGRIMENSOR CARLOS ALBERTO ROCHA, (Crea-MG 81.098/D, RNP 1403932611), com fundamento na alínea b do Art. 71 da Lei 5.194/66, por infringir o inciso III do art. 8º, alínea 'a' e 'c' do inciso II do art. 9º, alínea 'a' do inciso I do art. 10, todos do Código de Ética Profissional regulamentado pela Resolução 1002/02 do Confea, pelo período de 5 anos.

Belo Horizonte, 6 de março de 2024.  
MARCOS VENÍCIUS GERVÁSIO  
Presidente do CREA-MG

**EDITAL DE CENSURA PÚBLICA**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais-Crea MG, autarquia federal legalmente incumbida da fiscalização do exercício destas profissões, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1600, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, por seu presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a Decisão da Câmara Especializada de Agrimensura nº 198/2024, exarada no processo Ético Disciplinar protocolado sob nº 1638647/2020, comunica a aplicação da CENSURA PÚBLICA ao Engenheiro Agrimensor CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO, (Crea-MG nº 35.345/D, RNP 1402845618), com fundamentos na alínea b do Art. 71 da Lei 5.194/66, por infringir o inciso III do art. 8º, alínea 'a' e 'c' do inciso II e alínea 'd' do inciso III do art. 9º, alínea 'a' do inciso V do art. 10, todos do Código de Ética Profissional regulamentado pela Resolução 1002/02 do Confea, pelo período de 5 anos.

Belo Horizonte, 12 de março de 2024.  
MARCOS VENÍCIUS GERVÁSIO  
Presidente do CREA-MG

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ****AVISO DE CANCELAMENTO  
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT**

O CREA-PR comunica o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 1720210007099, emitida para o Engenheiro Mecânico Maurício Almeida Silva, carteira PR-131116/D, através do protocolo 331364/2021. Cancela também o atestado de capacidade técnica vinculado. Base Legal: Lei Federal 5.194/66.

Curitiba, 25 de março de 2024.  
ENG. AGR. CLODOMIR LUIZ ASCARI  
Presidente do CREA-PR

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA****AVISO DE RETIFICAÇÃO**

CREA-RO torna público a retificação da LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 001/2023. Publicado no DOU nº 39, terça-feira, 27/02/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, do tipo TÉCNICA E PREÇO. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS a partir das 8:00h do dia 20 de maio de 2024 até a abertura da sessão pública. REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 20 de maio de 2024, 10:00h, horário de Rondônia, endereço: L'Acordes Hotel- BR 364, 8250 - Aeroclub, Porto Velho - RO, CEP: 76811-738. Ed i t a l disponível no portal transparência do site [www.crearo.org.br](http://www.crearo.org.br).

Porto velho, 26 de março de 2024.  
ANA DO SOCORRO SIQUEIRA BORGES  
Agente de Contratação

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO Nº 9912438460  
CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA/TO; CNPJ Nº 26.753.608/0001-80; CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; CNPJ: 34.028.316/7883-47. FUNDAMENTO: art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original nº 9912438460 por mais 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). DATA DE ASSINATURA: Palmas, 22 de março de 2024.

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 003/2024 - Processo nº 009/2024 Inexigibilidade de Licitação 003/2024 - Objeto: Contratação da ferramenta intitulada Banco de Preços, em sua versão Plus, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações do CRF/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Partes: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso - CRF/MT e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95. Vigência: será de 19/03/2024 a 19/03/2025 - Valor total do contrato: R\$. 10.865,00. ASSINATURA: 19/03/2024. Pelo Contratante: - Cristina Aparecida Figueiredo Reis - Presidente. Pela Contratada: Rudimar Barbosa Dos Reis.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 004/2024 - Processo nº 012/2024 Dispensa de Licitação 005/2024 - Objeto: Contratação de serviços de telefonia fixa digital, contemplando o fornecimento de tronco DDR ilimitado com 10 canais, viabilizando até 10 ligações externas simultâneas. O escopo abrange a capacidade de realizar chamadas locais e de longa distância nacional, englobando ligações fixo-fixo e fixo-móvel ilimitadas. O serviço deve incluir o fornecimento de equipamentos compatíveis com a plataforma de PABXIP (PABX Digital), com capacidade para 20 ramais SIP, contemplando funcionalidades como gravação de ligações e URA (Unidade de Resposta Audível). Adicionalmente, a proposta deve abranger serviços de manutenção, suporte, configuração e treinamento. Partes: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso - CRF/MT e SIMPLES IP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EPP CNPJ nº 13.157.305/0001-53. Vigência: será de 15/03/2024 a 15/03/2025 - Valor total do contrato: R\$. 9.865,32. ASSINATURA: 15/03/2024. Pelo Contratante: - Cristina Aparecida Figueiredo Reis - Presidente. Pela Contratada: Amarildo Pereira.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 005/2024 - Processo nº 008/2024 Dispensa de Licitação 004/2024 - Objeto: Contratação de serviços de INTERNET BANDA LARGA 300MBPS. Partes: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso - CRF/MT e BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ sob nº. 07.756.651/0001-55. Vigência: será de 17/03/2024 a 17/03/2025 - Valor total do contrato: R\$. 6.708,00. ASSINATURA: 15/03/2024. Pelo Contratante: - Cristina Aparecida Figueiredo Reis - Presidente. Pela Contratada: Lucas Cometti Favalessa.

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA****AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024 - (90001/2024)**

O Conselho Regional de Farmácia da Paraíba torna público, através do Pregoeiro oficial, que a licitação na modalidade Pregão eletrônico, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER O CRFPB, foi declarada FRACASSADA.

João Pessoa/ PB, 27 de março de 2024  
JEBSON LUCKWU DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia no Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ) INTIMA os interessados abaixo relacionados, que se encontram em local incerto e não sabido para notificação de improvinimento do Conselho Federal de Farmácia (CFF) (pagamento de multa em 15 dias corridos), para notificação de multa (pagamento ou apresentação de recurso, prazo de 15 dias corridos) ou para apresentação de defesa ao auto de infração (prazo de 5 dias corridos), conforme a resolução CFF 566/2012. Estes podem ser apresentados na sede do CRF-RJ, situada na Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ ou nas suas seccionais. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. Os processos encontram-se disponíveis na sede do CRF-RJ. Notificação de improvinimento de recurso ao CFF (razão social, número do processo), cabendo o pagamento da multa: ENDORJ SOLUCOES LOGISTICAS E COMERCIAIS LTDA PAF: 105122; Intimação para auto de infração (razão social, número do processo): DROGARIA PEROLA DE MESQUITA LTDA - EPP PAF: 111123; DROGARIA TRES PICOS LTDA PAF: 124323; DROGAMIGA FARMACIA LTDA PAF: 125823; A2 G R DROGARIAS LTDA PAF: 132223; VITA MED PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA PAF: 132523; DROGARIA DO IPASE LTDA PAF: 133523; VIDA DE HELIOPOLIS DROGARIA LTDA PA: 1124; DROGARIA UNICA FARMA LTDA PAF: 5124; Notificação de Multa para pagamento ou apresentação de recurso (razão social, número do processo): RGN FARMACIA LTDA EPP PAF: 98322; FARMACIA SAO CLAUDIO LTDA PAF: 50223; FREITAS E BRITES DROGARIA LTDA PAF 57323; MED MIX DISTRIBUIDORA LTDA PAF: 65323; LIMA PETRVZ DROGARIA LTDA PAF: 66823; FEDERAL DESCONTOS DISTRIBUIDOR DE PROD FARMA LTDA PAF: 68123; FARMACIA DUTRA FARMA LTDA PAF: 81723; DROGARIA UNICA FARMA LTDA PAF: 85123; DROGARIA E PERFUMARIA BEM POPULAR LTDA PAF: 87023; FARMACIA NOVA DE CONQUISTA LTDA

